Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 24/11/25
Protocolo

EMENDA Nº 1 PROJETO DE LEI Nº 139, DE 2025.

Emenda Aditiva.

Acrescenta os incisos VII ao art. 4º do Projeto de Lei nº 139, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I - .....

VII – criação e divulgação, no Portal da Transparência, do Indicador Municipal de Integridade das Empresas Contratadas, contendo avaliação individual de cada obra com base nos seguintes parâmetros:

a – histórico de aditivos contratuais celebrados pelo Município;

b – variação de preços em relação às propostas originais;

c – atrasos e descumprimentos contratuais;

d – mudanças subsequentes no objeto contratado;

e – penalidades administrativas aplicadas pelo Município, pelo TCE-PR ou outros órgãos de controle.

Acrescenta os incisos XVIII ao art. 5º do Projeto de Lei nº 139, de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I - .....

XVIII - publicação do Laudo de Recebimento Definitivo e do Relatório de Vistoria Final de cada obra, assinados pelos responsáveis técnicos, contendo fotos, registro de pendências e declaração de conformidade com o projeto original.

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 24 de novembro de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa:

A presente Emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 139/2025 ao fortalecer os instrumentos de fiscalização, transparência e controle social na execução das obras públicas municipais. A inclusão da obrigatoriedade de envio trimestral de relatórios à Comissão de Obras e Serviços Públicos garante que o Poder Legislativo acompanhe, de forma contínua e qualificada, a evolução física e financeira das obras, prevenindo irregularidades e permitindo intervenções oportunas sempre que necessárias. Trata-se de medida alinhada aos princípios da publicidade, do controle externo e da eficiência administrativa, assegurando maior rigor e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Da mesma forma, a determinação de que o Laudo de Recebimento Definitivo e o Relatório de Vistoria Final sejam publicados amplia a transparência na etapa de conclusão das obras, fase em que historicamente ocorrem divergências entre o que foi contratado e o que foi efetivamente entregue. Ao garantir que esses documentos sejam divulgados com fotos, registro de pendências e a declaração de conformidade com o projeto original, assegura-se que a população tenha acesso às informações indispensáveis para avaliar a qualidade da obra e a adequada aplicação do dinheiro público.

As medidas propostas qualificam o controle institucional, fortalecem o papel fiscalizador da Câmara Municipal e promovem maior segurança e confiabilidade na gestão das obras públicas, razão pela qual submeto a emenda à apreciação dos nobres pares.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA